



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.697

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1951

DECRETO N. 691 — DE 7  
DE ABRIL DE 1951

**Transfere a escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe do lugar Alto Jacundá, Município de Mojú, para o lugar Guadalupe, no mesmo município.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme proposta do Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 1061, de 30 de março p. findo, protocolado na Secretaria Geral,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe do lugar Alto Jacundá, Município de Mojú, para o lugar Guadalupe, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 133-A — DE  
30 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições,

**RESOLVE :**

Designar Manuel Figueiredo, ocupante do cargo de Veterinário — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Agricultura, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe — padrão U, do mesmo Quadro, com exercício no Serviço de Pessoal da Secretaria Geral do Estado.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 2  
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições,

**RESOLVE :**

Nomear Otaviano Corrêa de Miranda para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 26 DE  
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve exonerar, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Xavier Pereira Cardoso do cargo de 3.º Mecânico — padrão L, do Quadro Único, lotado nos Serviços de Transportes do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL  
DO ESTADO

DECRETO DE 19 DE  
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear Pedro Lobato Meireles para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em São Pedro de Viveu, Município de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Cametá, na vaga de Heliodoro Alves Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE  
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve exonerar Heliodoro Alves Cunha do cargo de Escrivão do Registro Civil de São Pedro de Viveu, Município de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE  
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear o Dr. Arnaldo Moraes Filho para exercer, durante o ano corrente, a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

## DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UVA, 828 — Fone, 8368  
A Gência:  
RUA JOÃO ALFREDO N. 83 — Fone, 4301  
Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES:	
	Belém:	Página, por 1 vez ..	300,00
Annual ..	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral ..	125,00	de, por 1 vez ..	400,00
Número avulso ..	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por		Repetição ..	120,00
ano ..	1,50	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Annual ..	300,00	Por vez ..	4,00
Semestral ..	135,00		
Exterior:			
Annual ..	350,00		

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só folha do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o elabore.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.798, de 27 de outubro de 1938. A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 83 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 31 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve nomear o Capitão Milton Lisboa para exercer, durante o ano corrente, a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.  
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve nomear o Dr. Adriano Guimarães para exercer, durante o ano corrente, a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve exonerar, a pedido, Joaquim Gomes de Oliveira Filho do cargo de 1.º Juiz Suplente em Apeú, Município de Castanhal, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve exonerar, a pedido, Pedro de Almeida e Sousa do cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil em Ourém, sede do município do mesmo nome, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Guamá.  
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA S/N — DE 26 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Exonerar o 1.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Ferreira dos Santos do cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Muaná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

## PORTARIA S/N — DE 26 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## SUMÁRIO

## SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO  
DECRETO N. 691, de 7 de abril de 1951

PORTARIAS NS. 133-A e 135, de 30 de março de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR  
— Decreto de 26 de março de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 19, 24 e 28 de março de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Portarias s/n de 26 de março de 1951 — Decreto de 27 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 19, 21, 23 e 26 de março de 1951

EDITAIS  
ANÚNCIOS  
BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II  
PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear o Capitão Alcindo Nova da Costa para exercer, durante o ano corrente, a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

**RESOLVE:**

Nomear Raimundo Vitor da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia do Baixo Rio Atuaá, Município de Muaná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Antônio Luiz de Carvalho para exercer o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Muaná, vago com a exoneração do 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Ferreira dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve aposentar, nos termos do art. 191, Item I, § 3.º da Constituição Federal, Manoel Lopes de Miranda no cargo, em comissão de Comissário — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José de Sousa Falcão, ocupante do cargo de guarda civil de 3.ª classe n. 214, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de fevereiro a 23 de abril do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**(\*) DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rute de Lima Jennings do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve readmitir, nos termos do art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lídia Fernandes Malato Ribeiro

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Eneida dos Santos Tavares, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", quatro (4) meses de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 26 de março a 23 de Julho do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Rodrigues do Carmo para exercer, interinamente, o cargo de Motorista — padrão J, lotado no "Instituto Lauro Sodré".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Lizete da Costa Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vicência de Almeida Melo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Arienga, Município de Barcarena, vago com a exoneração de Mariana Leão Dias.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosilda Alves Matos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ester Vasconcelos de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cagí, Município de Baião.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Inez Tavares Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na

escola do lugar Rio Murucupí, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Gregório em Aicaraú, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Pereira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Arienga, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Conceição Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Araraquára, na Ilha das Onças, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iracema Borges de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda da Silva Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Belo Horizonte, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de Veterinário—padrão Q, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

## DIVISÃO DE DESPESA

Exercício de 1951

Movimento da Tesouraria referente ao mês de março

## RECEBIMENTOS

<b>Receita ordinária</b>		
Receita Industrial		
Estabelecimentos e Serviços Diversos ..	450,00	
<b>Receita extraordinária</b>		
Contribuições Municipais		
Prefeituras do Interior .....	5.226,20	
<b>Contas Correntes</b>		
Recebedoria de Rendas—		
C/ Suprimentos .....	9.418.287,40	
Banco do Brasil—C/ Escolas Rurais .....	40.000,00	
Banco de Crédito da Amazônia—C/ Prefeituras do interior .....	332.878,20	
Banco Moreira Gomes—C/ Depósitos .....	132.027,50	
Prefeituras do Interior—C/ Arrecadação .....	114.226,70	
Serviço de Navegação do do Estado — C/ Movimento .....	8.591,20	10.046.011,00
<b>Diversas Contas</b>		
Montepio Estadual .....	234.253,90	
Montepio Municipal .....	405,50	
Associação Paraense dos Servidores Público .....	6.294,40	
Depósitos Diversos .....	2.984,50	
Exatores .....	286,40	
Adiantamentos .....	22.545,80	
Consignações .....	149.882,80	416.653,30
		10.468.340,50
Saldo do mês de fevereiro p...	1.402.525,30	
	Cr\$	11.870.865,80

## PAGAMENTOS

<b>Legislativo</b>		
Assembléia Legislativa ..	249.923,70	
Secretaria da Assembléia Legislativa .....	32.825,00	282.748,70
<b>Judiciário</b>		
Tribunal de Justiça .....	133.928,70	
Secretaria do Tribunal de Justiça .....	26.600,00	
Juizes da Capital e do interior .....	138.542,60	
Ministério Público .....	48.439,60	
Secretaria do Ministério Público .....	10.061,60	
Repartição Criminal .....	23.362,50	
Forum .....	25.178,50	
Corregedoria Geral da Justiça .....	1.200,00	
Depósito Público .....	10.200,00	
Assis. Judiciária Cível ..	21.840,00	439.353,50

<b>Executivo</b>		
Governo do Estado .....	40.000,00	
Residência Governamental	33.143,70	
Gabinete do Governador	30.060,70	
Secretaria Geral do Estado .....	81.291,40	
Departamento de Finanças do Estado .....	58.634,40	
Contadoria do Estado ..	50.881,50	
Departamento de Assistência aos Municípios ..	9.750,00	
Departamento Estadual de Estatística .....	72.163,20	
Junta Comercial .....	21.125,00	
Serviço de Transporte do Estado .....	11.073,00	408.122,90
<b>Exação e Fiscalização Financeira.</b>		
Divisão de Despesa .....	82.771,70	
Recebedoria de Rendas ..	129.239,50	
Divisão de Fiscalização e Tomadas de Contas ..	102.859,80	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais ...	2.050,00	
Procuradoria Fiscal .....	8.183,80	325.104,80
<b>Segurança Pública e Assistência Social</b>		
Departamento Estadual de Segurança Pública ..	5.499,50	
Serviço de Administração	10.720,00	
Polícia Militar do Estado	541.792,40	
Delegacias Policiais .....	104.423,40	
Delegacias Policiais do interior .....	8.382,00	
Presídio São José .....	48.797,60	
Serviço de Assistência Socio-Penal .....	26.745,00	
Inspetoria da Guarda Civil .....	220.903,70	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coord...	9.100,00	
Conselho Penitenciário ..	3.333,30	
Inspetoria Polícia Marítima e Aérea .....	32.150,00	
Delegacia Estadual de Trânsito .....	60.835,50	
Corregedoria Policial .....	8.100,00	
Serviço Registro de estrangeiros .....	5.550,00	
Serviço Médico Legal .....	15.750,00	
Serviço Identificação Civil	6.250,00	
Serviço Identificação Criminal e Estatística ..	3.950,00	
Educandário Magalhães Barata .....	53.410,00	
Escola de Reeducação Social .....	28.783,10	
Asilo D. Macêdo Costa ..	23.700,00	
Assistência Social .....	28.658,40	1.246.833,90
<b>Instrução Pública</b>		
Departamento de Educação e Cultura .....	23.189,30	
Faculdade de Odontologia	26.300,00	
Escola de Engenharia .....	34.400,00	
Escola Profissional Lauro Sodré .....	129.164,20	

Orfanato Antônio Lemos	34.196,80	
Colégio Estadual Pais de Carvalho	126.723,10	
Instituto de Educação do Pará	61.661,30	
Colégio Gentil Bittencourt	28.783,30	
Ensino Primário	852.637,10	
Teatro da Paz	4.850,00	
Biblioteca e Arquivo Público	10.267,80	
Museu Paraense Emílio Goeldi	49.540,00	
Conservatório Carlos Gomes	14.350,00	
Inspetoria Escolar	7.996,50	
Serviço de Educação Física	17.800,00	1.421.859,40
<b>Saúde Pública</b>		
Departamento Estadual de Saúde	42.982,90	
Hospital Juliano Moreira	127.054,80	
Hospitais de Isolamento	21.133,20	
Serviço de Malaria e Anti-Culex	27.018,00	
Centro de Saúde n. 1	48.233,20	
Centro de Saúde n. 2	78.762,50	
Ambulatório de Endemias	21.457,80	
Dispensário Sousa Araújo	5.250,00	
Colônia do Prata	59.322,80	
Colônia de Marituba	82.875,00	
Serviço Assistência Médico Social	10.028,60	
Serviço Profilaxia da Lepra	2.689,20	
Dispensário de Lepra de Santarém	2.100,00	
Serviço Proteção à Maternidade e Infância	4.500,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	36.964,70	
Distritos Sanitários do Interior	40.100,00	
Laboratórios	17.250,00	
Escola de Enfermagem Magalhães Barata	23.810,00	651.532,70
<b>Fomento</b>		
Departamento de Agricultura	25.150,00	
Fomento da Produção Vegetal	287.500,00	
Fomento da Produção Animal	200.000,00	
Serviço de Classificação de Produtos	26.182,00	
Fomento Econômico em Geral	30.422,50	
Serviço de Colonização e Reflorestamento	18.302,00	
Serviço de Assistência ao Cooperativismo	14.846,10	602.404,60
<b>Serviços Industriais</b>		
Departamento Estadual de Águas	203.568,00	
Matadouro do Maguari	93.691,00	
Imprensa Oficial	61.766,90	359.025,90

<b>Dívida Pública</b>		
Flutuante — Exercícios Findos	5.773,50	
<b>Serviços de Utilidade Pública</b>		
Departamento de Obras, Terras e Viação	59.675,00	
Serviço de Cadastro Rural	10.878,10	
Conservação de Próprios do Estado	36.760,50	107.313,60
<b>Encargos Diversos</b>		
Pessoal Inativo	600.289,70	
Indenizações e Restituições	1.237,50	
Encargos Transitórios	21.392,30	
Pensões Diversas	17.932,60	
Subvenções, Contribuições e Auxílios	126.916,60	
Diversos	127.561,40	895.330,10
<b>Contas Correntes</b>		
Banco do Brasil—C/Contrato	310.806,70	
Banco do Brasil—C/Arrecadação	800.000,00	
Prefeituras do Interior — C/ Arrecadação	478.845,00	
Serviço Navegação do Estado—C/ Movimento	60.448,70	
Colônia E. de Tomé—Açu — C/ Movimento	92.029,70	1.742.130,10
<b>Diversas contas</b>		
Montepio Estadual	69.734,00	
Pensionistas do Montepio	227.008,70	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	10,00	
Depósitos Diversos	63.488,40	
Adiantamentos	2.002,00	
Consignações	30.403,50	
Restos a Pagar—C/Amortização	460.538,70	
Fornecedores	779.955,10	
Receita a Classificar	2.640,00	
Prefeitura Municipal de Belém	160.000,00	
Depositantes de Valores em Garantia	3.000,00	1.798.780,40
<b>Receita Ordinária</b>		
Receita Tributária		
Taxas de Assistência e Segurança Social	1.008,00	
	10.287.322,10	
SALDO para o mês de abril	1.583.543,70	
	Cr\$ 11.870.865,80	
Contadoria da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças do Estado, em 7 de abril de 1951.		
Alarico Alves Monteiro Contador		
Edgar Gonçalves Chaves Diretor da D. D.		
Stélio Mendonça Maroja Diretor Geral do D. F.		

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.  
(SISA)****Convocação**

Convocamos os Srs. Acionistas de Sobral, Irmãos S. A. para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Avenida Cipriano Santos ns. 2 a 10, às 17 horas do dia 26 de abril de 1951, a fim de ser procedida a discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros & Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição da nova Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Belém, 6 de abril de 1951.

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.**

**Acácio de Jesús Felício Sobral**  
Presidente

(Dias 10, 15 e 24)

**ANÚNCIOS****DECLARAÇÃO COMERCIAL**

Viúva Gouveia & Filho, proprietários da mercearia "Princesa do Encanto", sita à Avenida Alcindo Cabela n. 112, comunica ao comércio e a quem interessar possa, que vendeu livre e desembaraçado de qualquer onus a sua mercearia, ao Sr. Teófilo Bordalo de Sousa.

Outrossim, pede a quem se julgar credor apresentar seus títulos no prazo de (3) três dias, a fim de serem conferidos e pagos.

Pará, 8 de abril de 1951.  
—**Viúva Gouvêia & Filhos.**  
Confirmo a declaração supra — **Teófilo Bordalo de Sousa.**

(N. 175-A—265—Cr\$ 120,00  
—8, 10 e 12/4)

**COMARCA DA CAPITAL****Falência de Jorge Sauma****Aviso**

O Escrivão abaixo assinado avisa aos interessados na falência de Jorge Sauma, que se acha em cartório o pedido de restituição de coisa emprestada, feito por M. N. de Azevedo & Companhia, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação.

Belém, 6 de abril de 1951. — O Escrivão, (a)

**Lúcio Lopes Maia.**

(Ext. — 11 e 14/4)

**FALÊNCIA DE JORGE****SAUMA****Aviso**

O Escrivão abaixo assinado, avisa aos interessados na falência de Jorge Sauma, que se acha em cartório, o pedido de restituição de coisa emprestada, feito por Azevedo Silva & Companhia, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação.

Belém, 6 de abril de 1951.

—O Escrivão, **Lúcio Lopes Maia.**

(N. 174—Ext. 8 e 10/4)

# Lojas Rianil-Pará, S/A

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar e submeter ao vosso esclarecimento do exame e julgamento, o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas da nossa Sociedade, referente à nossa administração no exercício findo em 30 de dezembro de 1950, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando-se a conta Lucros e Perdas verifica-se que o lucro bruto da Sociedade foi de ..... Cr\$ 530.033,60, somando as despesas inclusive amortizações em Cr\$ 495.649,50, apresentando, assim, um lucro líquido de Cr\$ 34.384,10, que, de conformidade com as determinações estatutárias, foi assim distribuído:

Fundo de Reserva Legal .....	1.719,20
Fundo de Reserva .....	1.719,20
Gratificação à Diretoria .....	6.876,80
Reserva para Dividendos .....	24.068,90

Os dados e o balanço que apresentamos revelam exatamente os resultados obtidos e bem assim, a situação da Sociedade, mostrando o curso dos negócios no decorrer do exercício findo, no qual, conseguimos apurar um resultado compensador, embora um pouco inferior aos dos exercícios passados, motivado pelo decréscimo das vendas e do aumento de algumas despesas. O de-

crescimo das vendas que nos referimos teve a sua origem na diminuição considerável de negócios em alguns meses do exercício próximo passado, fato que deve ter sido sentido em toda a praça desta capital, em consequência, talvez, da campanha eleitoral em que a população se devotou com interesse, e, o aumento de despesas, apesar das restrições que fizemos em algumas verbas, o seu aumento é justificado pelos consertos que mandamos proceder no prédio onde funciona o nosso estabelecimento, que há muito vinha necessitando de urgentes reparos para melhor conforto dos que conosco cooperam para o desenvolvimento do progresso da nossa Sociedade e bem assim das pessoas que nos distinguem com a sua preferência para a aquisição dos artigos do nosso ramo de comércio.

Finalmente, pelas informações e dados que fornecemos sobre a nossa administração, aguardamos e contamos com a vossa aprovação em tudo o que se relacione com a nossa gestão, e, agradecendo a confiança que nos depositaram, permanecemos à vossa disposição, para lhes prestar quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém do Pará, 3 de março de 1951.

(aa) **Paulo Gondim de Abreu** — Diretor Presidente  
**José Miguel Teixeira Rêgo** — Diretor Comercial  
**João Ribeiro Fontenele** — Diretor Gerente

# Lojas Rianil - Pará, S/A

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DEZEMBRO DE 1950

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>Despesas Gerais</b>		<b>Mercadorias</b> .....	530.033,60
Impostos e sê- los .....	129.595,20		
Ordens, gratificações e férias, alugueis, seguros, propaganda e publicações, material de escritório, di- versas despesas, água, luz e telefone, legaliza- ção de livros e documen- tos, conservação e re- paros, donativos e subs- crições e telegramas e portes .....	347.589,00		
	477.184,20		
<b>Juros e des- contos</b> .....	2.435,10		
<b>Contribuições de previdência</b> .....	15.005,20		
<b>Fundo de amortizações</b>	1.025,00		
<b>Fundo de re- serva legal</b>	1.719,20		
<b>Fundo de re- serva</b> .....	1.719,20		
<b>Gratificação à diretoria</b>	6.876,80		
<b>Reserva para dividendos</b>	24.068,90		
	530.033,60		
		Cr\$	530.033,60

Belém do Pará, 30 de dezembro de 1950.

(a) Banto José da Silva

Contador Reg. D. E. C. 59.286

C. R. C. Pa.048

(aa) Paulo Gondim de Abreu — Diretor Presidente

José Miguel Teixeira Rêgo — Diretor Comercial

João Ribeiro Fontenele — Diretor Gerente



# Lojas Rianil - Pará, S/A

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

ATIVO		PASSIVO	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não exigível</b>	
Móveis e Utensílios . . . .	10.250,00	Capital . . . . .	350.000,00
<b>Disponível</b>		Fundo de Reserva Legal	9.818,20
Caixa . . . . .	44.862,40	Fundo de Reserva . . . . .	9.818,20
Banco do Brasil C/Depósito	20.423,10	Fundo de Amortizações . .	3.080,00
			<u>372.716,40</u>
<b>Realizável</b>		<b>Exigível</b>	
Mercadorias . . . . .	1.072.334,60	Contas Correntes . . . . .	225.990,40
Abreu & Rego — Rio de Janeiro . . . . .	24.482,00	Duplicatas a Pagar . . . .	628.493,10
Contas Correntes . . . . .	11.730,00	Endossos . . . . .	200.000,00
Duplicatas a Receber . . . .	3.102,20	Impostos a Pagar . . . . .	5.515,00
Crédiário . . . . .	81.363,60	Gratificação à Diretoria	6.876,80
Títulos a Receber . . . . .	200.000,00	Reserva para Dividendos	28.956,20
	<u>1.393.012,40</u>		<u>1.095.831,50</u>
<b>Compensação</b>		<b>Compensação</b>	
Ações Caucionadas . . . .	90.000,00	Caução da Diretoria . . . .	90.000,00
	<u>Cr\$ 1.558.547,90</u>		<u>Cr\$ 1.558.547,90</u>

Belém do Pará, 30 de dezembro de 1950.

(a) **Bento José da Silva**  
Contador Reg. D. E. C. 59.286  
C. R. C. Pa.048

(aa) **Paulo Gondim de Abreu** — Diretor Presidente  
**José Miguel Teixeira Rêgo** — Diretor Comercial  
**João Ribeiro Fontenele** — Diretor Gerente

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do mandato que nos conferistes como membros do Conselho Fiscal das Lojas Rianil - Pará S/A., vimos apresentar o parecer sobre as operações dessa Sociedade no exercício de 1950.

Do exame que procedemos do Relatório, Balanço, Demonstração da conta Lucros e Perdas e demais documentação referente ao exercício em apreço, verificamos que os serviços contábeis estão em boa ordem, em dia

e em perfeita exatidão todos os lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos.

O resultado obtido é a expressão dos esforços da digna Diretoria, que, com critério e honestidade vem conduzindo os negócios da Sociedade.

Belém do Pará, 3 de março de 1951.

(aa) **Ruberval Duamel de Zuniga**  
**Osvaldina Cordeiro da Silva**  
**Antônio Lopes dos Santos**  
(Ext. — Dia 9)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o

quartanista de Direito Newton Burlamaqui de Miranda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de abril de 1951.—(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(N. 147—A—250—Cr\$ 40,00—4, 5, 6, 7, 8 e 9|4)

## ANÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no

Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Heliodoro dos Santos Arruda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de abril de 1951.—(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(N. 164—A—257—Cr\$ 40,00—6, 7, 8, 10 e 11|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1951

NUM. 3.282

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**9.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto Rangel de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo e Silvio Pélico, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### PASSAGENS

##### Mandado de segurança

Capital — Requerentes, João Mota de Oliveira e outros; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

Idem — Requerente, Kalil Mutran; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

Idem — Requerentes, José Valdemar de Oliveira e outros; requerido, o Go-

vêrno do Estado — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Nogueira de Faria para justificar o seu voto vencido.

##### Ação rescisória

Capital — Autores, Apolinário Manoel dos Santos e sua mulher; ré, Maria Monteiro Lopes da Costa — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Maurício Pinto.

##### Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Libéria e Teodomira Nunes; embargado, David Martins e Silva — Idem, idem.

Idem — Embargante, a Fazenda Estadual; embargado, M. F. Gomes & Cia. Ltda. — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Embargantes, Augusto Arias Simões e Samuel Anijar; embargados, os mesmos — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

##### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

##### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de

Oliveira, a favor de Alfredo Farias Neves — Pelo Desembargador Presidente.

Vigia — Impetrante, Vicente Caetano da Silva, a favor de Maria Caetana da Silva Nunes — Idem, idem.

Capital — Impetrante, José Vieira, a favor de Nilo Monteiro — Idem, idem.

Idem — Impetrante, Manoel Satiro da Costa, a favor de Demétrio dos Santos Lopes e outros — Idem, idem.

Idem — Impetrante, Raimundo Ramos, a favor de Fernando Ramos — Idem, idem.

#### JULGAMENTOS

##### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, João Ribeiro da Silva, a favor de Raimundo Figueiredo Mendes Pinheiro — Concederam a ordem, unanimemente.

Idem — Abaetetuba — Impetrante, João Luiz dos Reis, a seu favor — Julgaram prejudicado o pedido, contra os votos dos Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, Augusto R. de Borborema, Maurício Pinto e Antonino Melo, que concediam a ordem:

##### Mandado de segurança

Capital — Requerente, Antônio Queiroz; requeri-

do, o Governo do Estado — Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Julgaram sem objeto a segurança requerida, face ao decreto que reintegrou o impetrante nas funções que exercia, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

**7.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 26 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.**

Aos 26 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema e o Dr. Osvaldo Souza, procurador geral do Estado foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Apelações cíveis

Capital — Apelante, a menor Oneide Miranda Mota, por sua representante legal; apelada, Odaléia Ingles Carneiro — Ao De-

Desembargador Curcino Silva.

**Apelação cível**  
"ex-offício"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> vara; apelados, Alberto Corrêa Ralha e América Delgado Ralha — Ao Desembargador Jorge Hurley.

**Apelação cível**

Idem — Apelante, o Laboratório Raul Leite S.A.; apelada, a Receptoria de Rendas do Estado. — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

**PASSAGENS**

**Apelação cível**

Capital — Apelantes, Adriano Francisco Martins e sua mulher; apelados, Francisco Cardoso de Vasconcelos e sua mulher — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

**Apelação cível**

"ex-offício"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> vara; apelados, Francisco Chagas de Oliveira e Joana Lima de Oliveira — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> vara; apelados, Francisco Damas e Laurentina Moura Damas — Idem, Idem.

**Apelações cíveis**

Idem, — Apelante, Edite Santos; apelados, Elias Massoud Rufeil e sua mulher — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelantes, Raimunda Mitanta de Aguiar e Jofre de Souza Jacob e outros; apelados, os mesmos — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Jorge Hurley para o seu voto vencido.

**PARECER**

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

**Apelação Cível**

Alenquer — Apelante, A Câmara Municipal de Alenquer; apelado, Aricine Joaquim de Andrade — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

**ACÓRDÃO**

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

**Apelação cível**

Capital — Apelante, Antônio Virgínio de Aguiar; apelada, Anita Leite — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

**JULGAMENTOS**

**Agravo**

Capital — Agravantes, Raimundo Gomes do Vale e outras; agravados Coutinho & Bastos — Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado para a próxima conferência por falta de número para o julgamento.

**Apelação Cível**

Capital — Apelante, Porto Seguro, Cia. de Seguros Gerais; apelados, Jansen & Lemos — Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.809

**Agravo da Capital**

Agravantes: Raimundo Gomes do Vale e outros.

Agravados: Coutinho & Bastos.

Relator designado: Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição vindos da comarca desta Capital, em que são a g r a v a n t e s, Raimundo Gomes do Vale e outros, e agravados, Coutinho & Bastos, etc..

I — Tratam os presentes autos duma exceção de causa julgada oposta pelos ora agravados, Coutinho & Bastos contra os ora agravantes, Raimundo Gomes do Vale e outros, na ação ordinária de despejo, intentada por estes contra aqueles, de parte dum prédio sito à avenida Portugal nesta Capital.

Essa exceção foi julgada procedente pelo Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível.

É dessa decisão que recorrem os exceptos, Raimundo Gomes do Vale e outros.

O recurso que usaram foi o de agravo de petição. Mas, os exceptos, ora agravados, Coutinho & Bastos, suscitam a preliminar de não se conhecer do recurso, porque não foi utilizado o que era cabível, que seria o de apelação.

II — Uma vez que a referida exceção de como foi julgada procedente, o juiz, que assim decidiu, apreciou, o mérito da mesma exceção; e se apreciou o mérito, evidente se torna que o recurso cabível é o de apelação, e não o de agravo de petição.

Mas, no caso concreto, é de se aplicar o art. 810 do Código de Processo Civil, de vez que não houve má fé, nem erro grosseiro.

De fato, o prazo para a interposição da apelação é de quinze dias (art. 323) e o para o agravo é de cinco (art. 841), o presente recurso foi usado dentro dos três dias seguintes à intimação da decisão recorrida ao digno advogado dos agravantes, o qual argumenta com a influência da mesma decisão sobre a causa principal.

É uma opinião e não um erro grosseiro.

Assim sendo, o presente agravo deve ser conhecido como apelação.

III — Quanto ao mérito, verifica-se que os pontos alegados pelos exceptos não colidem com o venerando Acórdão que, por certidão, se vê às fls. 11 dos presentes autos.

A doutrina jurídica exposta por este permanece íntegra.

O que entretanto se modificou posteriormente àquele venerando Acórdão foram os fatos que suscitaram nova relação jurídica.

Esse venerando Acórdão traz a data de 11 de abril findo de 1949, e sustenta que os ora apelantes, como meros nús-proprietários do prédio despejando, não tinham posse senão indireta, pois sobre o mesmo prédio pesava um usufruto vitalício em benefício dos instituidores desse direito real, isto é, os paes dos mesmos apelantes, que, com capitais iguais, adquiriram aquele imóvel e o doaram aos seus referidos filhos, reservando, para si, o usufruto vitalício. Tendo falecido o pai dos apelantes, Avelino Joaquim do Vale, a parte do usufruto que lhe tocava passou automaticamente para sua viuva, a genitora dos mesmos apelantes, dona Raimunda Emília Gomes do Vale, que por esse motivo, ficou sendo a usufrutuária única do mesmo imóvel.

Mas, dona Raimunda Emília Gomes do Vale, única titular desse direito real, por escritura pública de 16 de janeiro de 1950 renunciou gratuitamente o usufruto vitalício em favor dos seus quatro filhos, os mesmos ora apelantes (fls. 10 e v.), escritura que foi averbada à margem da inscrição do direito real muitas vezes aludido, como se vê certidão de fls. 10, que

alude ao livro n. 4.A, fls. 144.

A falta de transcrição no registro de imóveis, dos formais da partilha por enquanto, não interessa, porque é formalidade que ainda poderá ser cumprida.

O que importa é essa renuncia do usufruto por parte do seu único titular, maior e "sui juris". O usufruto é renunciável. São palavras de Clóvis Bevilacqua: "A renuncia do usufrutuário extingue, necessariamente o usufruto... Ha de ser expressa, referente á totalidade do direito e feita por pessoa capaz"... (Dir. das Cousas, vol. 1.º, pag. 386).

O art. 552 do Código de Processo Civil, que os apelantes afirmam não fôra observado na renuncia, ora em aprêço, não tem aplicação á espécie dos presentes autos, pois, êsse dispositivo do Código processual diz respeito a extinção do usufruto a requerimento de qualquer interessado, e não ao em que o usufrutuário maior e capaz, espontaneamente o faz, perante o tabelião, por meio duma escritura pública revestidas de todas as formalidades legais.

IV — Sendo válida a renuncia em aprêço, os apelantes são proprietários e possuidores do imóvel em aprêço, pois seu direito de propriedade se consolidou com a renuncia do único titular do direito real que provava o mesmo imóvel.

Em consequencia dessa nova situação jurídica, tudo se alterou, posteriormente ao venerando Acórdão, pois o imóvel ficou livre daquele "jus in re aliena", a nua propriedade se transformou em propriedade plena, o usufruto se extinguiu e os apelantes são, hoje, os únicos senhores e possuidores do imóvel em aprêço.

Não há, pois, ofensa á cousa julgada.

São eles partes legítimas na ação de despejo muitas vezes aludida.

V — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conhecer do agravo de petição como apelação, e dar provimento a esta para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a exceção da cousa julgada, ora "sub judice".

Custas pelos apelados.

Belém, 12 de março de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Augusto R. de Borborema, relator designado; Jorge Hurlley, vencido quanto á preliminar e quanto ao mérito. Quanto á preliminar porque: da sentença de que resultou o agravo de petição, nos termos do art. 846 do Código do Proc. Cível, para este Tribunal, caberia, juridicamente, o recurso de agravo, agravo de petição, uma vez que a decisão recorrida poz termo ao principal sem lhe julgar ao mérito.

"Sustentam os agravantes que acolhendo a exceção oferecida pelos réus, admitindo que essa exceção faria cousa julgada, o julgado implicaria na terminação da ação de despejo, sem que o mérito da causa tenha sido objeto de qualquer decisão ou possa vir a sê-lo".

Quanto ao mérito também votei vencido: porque nota-se, na contrariedade referindo-se ao inventário em tela, nos autos, que nos formais de partilha oferecidos pelos autores excetos vieram mostrar de modo claro mais uma gráve irregularidade que impede sua transcrição no registro de imóveis.

Verdade é que a mãe dos excetos não podia renunciar o usufruto de bens

que não eram ainda de sua propriedade plena, sem transcrição no registro de imóveis dos formais de partilha do inventário de seu genitor inciso VI, letra b do artigo 178 do decreto n. 4.857 (citado nos autos).

A vista dos expostos, conclue-se que é manifesta a procedência da argumentação firmada pela ré-excipiente na petição inicial demonstrando que a situação jurídica dos demandantes e de sua mãe relativamente ao imóvel objeto desta ação permanece a mesma como se a tal escritura de renuncia de usufruto não existisse justificando-se d'ai a jurídica procedência de exceção de cousas julgada

ante o que foi decidido por esse Egrégio Tribunal em Acórdão unanime n. 20.198 de 10 de abril de 1949.

Nestes termos, sou pela confirmação da sentença recorrida (ou apelada) expressando deste modo o meu voto, no qual julgo procedente a exceção de cousa julgada, face ao que deduzi do provado nos autos e do que está magistralmente decretado pelo Acórdão deste Tribunal 20.198 de 11 de abril de 1949 aludido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de março de 1951. — (a) Luis Faria, secretário.

(Ext. 8 e 10)

## EDITAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Costa e Silva e Dona Hilda da Costa Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente á Rua 28 de Setembro n. 520, filho de Manoel Joaquim da Silva e de Dona Raimunda da Costa Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente á Rua 28 de Setembro n. 521, filha legítima de Carlos da Silva Moreira e de Dona Maria da Costa Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso—Raido Honório.

(N. 145 - A 242 - Cr\$ 40,00 - 3 e 10/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesús Carreira Costa e a senhorinha Doraci Saraiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de despachante, domiciliado nesta cidade e residente á Passagem Alberto Engelhard n. 116, filho legítimo de Manoel de Matos Costa e de dona Angela Carreira Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente á Travessa Caldeira Castello Branco n. 142, filha de dona Maria da Conceição Saraiva Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(N. 151 - A 251 - Cr\$ 40,00 - 4 e 11/4)